

CONTRATO Nº. 013/2026

Termo de Contrato de empresa especializada para fornecimento de link de redundância de internet, e para prestação do serviço de fornecimento de dispositivos Ethernet Remotos em regime de comodato, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa abaixo qualificada.

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e a Empresa QUICKNET TELECOM LTDA inscrita no CNPJ: 02.357.033/0001-19 com sede Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 926 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Adriana de Almeida Raggi, portador da Carteira de Identidade nº. 200773661, CPF nº. 101.211.217-98, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº. PIR-020216/000873/2026, e que se regerá pela pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de redundância de internet, e para prestação do serviço de fornecimento de dispositivos Ethernet Remotos em regime de comodato, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº SMS-015/2026.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 30.077,52 (trinta mil, setenta e reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação de Link de Internet Redundante	UND	06	746,66	4.479,96
2	Fornecimento de 06 links de Internet por empresa especializada no serviço de fornecimento de link de redundância de internet de 500 MB semidedicado com IP fixo, entregue por meio de fibra óptica e ONT/ONU	MÊS	12	2.133,13	25.597,56

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 – O preço previsto na cláusula segunda será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.2 – Após decorrido um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da contratada o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

3.4 – Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

4.3 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

4.3.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.3.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

4.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser ativado e estar plenamente operacional em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Endereço de instalação: A solução será fornecida para ser instalada nos seguintes endereços:

- Unidade de Saúde da Família do Varjão: Rua do Varjão, nº 186, Varjão - Pirai/RJ;
- Unidade de Saúde da Família da Jaqueira: Rua B, nº 415, Jaqueira – Pirai/RJ;
- Unidade de Saúde da Família de Arrozal: Rua Isaura Rosa, nº 58, Arrozal - Pirai/RJ;
- Pronto Socorro Arrozal: Rua Isaura Rosa, nº 59, Arrozal - Pirai/RJ;
- Unidade de Saúde da Família de Rosa Machado: Rua D, nº 49, Rosa Machado - Pirai/RJ;
- Secretaria Municipal de Saúde: Rua Moacyr Barbosa, nº 73, Centro - Pirai/RJ;

Horário para entrega/ ativações/ configurações: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

Telefone para contato: (24) 2411-9302 (Setor de Informática)

- 5.3.** O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, correspondente à vigência do contrato.
- 5.4.** Deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento de expectativas logo após a assinatura do contrato, onde serão discutidos os serviços de preparação da infraestrutura básica de funcionamento, migração e demais adequações necessárias à entrega da solução.
- 5.5.** O suporte técnico deverá ser prestado pela contratada por telefone, e-mail, acesso remoto ou com a presença de seus técnicos on-site nas instalações da contratante, conforme a necessidade de cada demanda registrada.
- 5.6.** Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte: Orientação de procedimentos operacionais para o funcionamento e uso adequado da solução fornecida pela contratada como: Resolução de dúvidas sobre o produto, Discussão de melhorias na configuração, Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.
- 5.7.** É responsabilidade da Contratada monitorar a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma.
- 5.8.** A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 5.9.** A Contratada deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.
- 5.10.** Em casos de paralisações dos serviços deve a Contratada iniciar a correção do problema em até 4 (quatro) horas corridas.
- 5.11.** A Contratada será responsável por operar as tarefas das soluções de acordo com as solicitações realizadas pela equipe de TI da Contratante, devendo adicionar, alterar ou remover tarefas e rotinas das soluções, de acordo com as informações fornecidas pela equipe de TI da Contratante.
- 5.12.** A Contratada será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas das soluções.
- 5.13.** Em casos de falha, a Contratada deverá notificar prontamente a equipe de TI da Contratante, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.
- 5.14.** Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a Contratada deve abrir chamado juntamente com a equipe de TI da Contratante para que o erro possa ser solucionado.
- 5.15.** A Contratada deverá enviar mensalmente relatório estatístico das rotinas das soluções.
- 5.16.** É responsabilidade da Contratada o acompanhamento do uso e o planejamento de capacidade do mesmo, informando mensalmente a Contratante as estatísticas de uso e situação corrente, a previsão de crescimento com base nos dados históricos e possíveis inadequações do ambiente ao crescimento esperado.
- 5.17.** O suporte técnico deverá ser realizado pelos seguintes canais de atendimento:
- ✓ Webmail corporativo;
 - ✓ Sistema online de chamados para abertura de ticket.
 - ✓ Atendimento por número telefônico gratuito (0800), para atendimento dos usuários, visando garantir acesso facilitado e imediato a equipe de suporte técnico;
- 5.18.** Comprovação em sede de proposta, por meio de indicação dos canais de comunicação de que possui funcionamento e atendimento 24x7x365, com funcionamento de capacidade de operação ininterrupta.
- 5.19.** O serviço deve incluir monitoramento proativo da plataforma pela CONTRATADA para identificar e corrigir possíveis falhas antes que impactem os usuários.

5.20. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura de contrato, a CONTRATADA iniciará a prestação do serviço, a partir da data de emissão da ordem de serviço pela SECTI.

5.21. Todos os serviços relativos aos acessos a Plataforma de Gestão do Serviço, serão de responsabilidade da Empresa CONTRATADA, sem ônus para a SECTI.

5.22. A configuração para a gestão dois links e disponibilização dos acessos aos usuários, será realizada pela CONTRATADA em conjunto com os Técnicos do Departamento de Projetos, Redes, Segurança e Sistemas da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

5.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a ativação da plataforma e a validação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação, de que todas as funcionalidades contratadas estão operacionais.

5.24. LOTE I – LINK DE REDUNDÂNCIA DE INTERNET

a) Durante o período de garantia contratual deverão estar cobertos, sem ônus adicionais, a prestação pela contratada, dos serviços de suporte e assistência técnica on-site, nas instalações da contratante, atendendo os seguintes requisitos:

b) A assistência técnica, suporte e gerenciamento a serem fornecidos junto com a implementação da solução deverá ser prestada, durante 12 meses

c) O suporte ao serviço de entrega de link deve compreender o acesso a serviço de helpdesk para abertura/acompanhamento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento por telefone, e-mail ou portal de atendimento on-line com tempo máximo de reparo de 4 horas úteis com Suporte Técnico Remoto ou Local dependendo das circunstâncias, com monitoramento 24x7 e SLA mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal. Deverá existir disponibilização de relatórios mensais de desempenho.

5.25. Pelo não cumprimento do prazo de início de execução, a CONTRATADA estará sujeita a uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do empenho e descontada do pagamento.

5.26. Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias, além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Contrato.

5.27. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

a) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;

b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência contratual para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

- CLÁUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, **André de Matos Vieira matrícula 6474, Fernando Araújo da Silveira, matrícula, 12721 e Romenique da Silva, matrícula 13084**, especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.5 – As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 – O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.7 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7.9 – A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.10 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

- CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I) Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b. Der causa a inexecução total do contrato;

c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV) Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI) A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII) A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

- CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.4 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

9.5 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA 11 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101101220019207533903900.

- CLÁUSULA 12 - FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, na data da assinatura.

CONTRATANTE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

CONTRATADA

Adriana de Almeida Raggi
QUICKNET TELECOM LTDA

TESTEMUNHAS

